



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 047/2022 que “Estabelece a Política de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar do município de Contagem”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Estabelece a Política de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar do município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade, constitucionalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição da República de 1988. Por sua vez, o art. 180 da Carta Magna reitera a competência dos Municípios para legislar sobre o turismo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

Contudo os artigos 6º, 8º, 9º e 10 ferem a independência e separação dos poderes e, conforme orientação da Procuradoria desta Casa, serão objeto de Emenda por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 001:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 8º e 10 do Projeto de Lei nº 047/2022 com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades descritas no art. 2º desta lei são consideradas associadas e complementares às atividades agropecuárias, sendo sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e tributário no âmbito municipal. (NR)”

“Art. 8º Poderá o Poder Executivo definir as linhas de apoio financeiro, incentivo fiscal e técnico administrativo ao Turismo Rural em área da Agricultura Familiar no município de Contagem. (NR)”

“Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação. (NR)”

Art. 2º- Fica suprimido o art. 9º do projeto de Lei nº 047/2022.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 047/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
RELATOR SUPLENTE